

RESOLUÇÃO Nº 17/2024/CMDCA.

Dispõe sobre a elaboração de normas referente à utilização do FIA visando o financiamento da participação de Conselheiros Tutelares, Conselheiros do CMDCA e membros da secretaria executiva do CMDCA, em cursos, seminários, fóruns entre outros eventos, não promovidos pelo CMDCA de Palhoça.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALHOÇA-SC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 2.755, de 21 de dezembro de 2007 e,

Considerando a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, Lei nº 3.994, de 18 de março de 2014;

Considerando o Plano de Ação e Aplicação do FIA, em que uma das metas é a formação dos atores do Sistema de Garantia de Direitos, trabalhadores das organizações governamentais e não governamentais com atuação na política da criança e do adolescente.

Considerando deliberação do plenário do CMDCA, na Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 18 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar os seguintes critérios para utilização dos recursos do FIA visando o financiamento da participação de Conselheiros Tutelares, Conselheiros do CMDCA e membros da secretaria executiva do CMDCA, em cursos, seminários, fóruns entre outros eventos, não promovidos pelo CMDCA de Palhoça:

- a) Os solicitantes deverão encaminhar, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da realização do evento, através de ofício/memorando, o pedido de participação em cursos, seminários, fóruns entre outros eventos, não promovidos pelo CMDCA, juntamente com a inscrição, programação e valor do curso.

- b) No caso da utilização de transporte aéreo devem constar no pedido as seguintes informações: telefone, e-mail e data de nascimento.
- c) Após aprovado pela plenária do CMDCA, o solicitante deverá entregar preenchido o formulário de solicitação de diárias, no setor de compras da Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma presencial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da participação do evento.
- d) Após o encerramento do evento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o solicitante deverá enviar para o CMDCA: comprovação de participação no evento (lista de presença), cópia do certificado da capacitação e relatório do evento com as seguintes informações: nome/tema do curso, nome do conselheiro que participou, dia, local e um relato sobre o curso.
- e) O descumprimento a que se refere o item anterior incorrerá no indeferimento da participação do solicitante nos cursos, seminários, fóruns entre outros eventos subsequentes.
- f) f) Aprovar a participação de Conselheiros Tutelares em cursos, seminários, fóruns entre outros eventos, de caráter básico da profissão de Conselheiro Tutelar somente nos três primeiros anos de mandato.

Art. 2º Aprovar até duas capacitações por ano, com recursos do FIA, para cada conselheiro tutelar, fora da região da Grande Florianópolis.

Art. 3º Revoga a Resolução nº 34/2022/CMDCA.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Palhoça, 12 de abril de 2024.

ALEXANDRA BIANCA DE SOUZA
Presidente do CMDCA/Palhoça